

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-2144 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

LEI Nº 132, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013

Regulamenta dispositivo sobre estágio nos órgãos da Administração Direta e Indireta no Município de Araci e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, ESTADO DA BAHIA: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono na forma da Lei Orgânica e da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º O estágio realizado nos órgãos da Administração Direta e Indireta não constitui vínculo empregatício entre o estagiário e o Município, conforme art. 3º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º O estágio somente poderá ser realizado em setores que possam proporcionar efetiva experiência profissionalizante, de acordo com a linha de formação do estudante, e será desenvolvido com a finalidade de complementar o ensino e a aprendizagem já constante dos programas escolares.

Art. 3º Para a aceitação de estagiários, o Município, como parte concedente, poderá conveniar diretamente com as instituições de ensino ou contratar agentes de integração, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, cuja minuta do convênio segue como ANEXO ao presente projeto de lei.

Art. 4º O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 5º A Prefeitura Municipal, enquanto órgão concedente, terá as seguintes atribuições:

I. Indicar um servidor do quadro de pessoal efetivo, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientar, avaliar e supervisionar o estagiário, no limite máximo de 10 (dez) estagiários simultaneamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-2144 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

III. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas e os períodos realizados; e

IV. Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades com vistas obrigatória ao estagiário.

Art. 6º O setor que receber o estagiário deverá remeter à Secretaria de Administração do Município a documentação relativa a efetividade e informação do desligamento do estudante voluntário, bem como ao término do estágio.

Art. 7º O número de estagiários em relação ao quadro de pessoal deverá observar o disposto no Art. 17 da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 8º Estudantes matriculados e com frequência regular e efetiva nos cursos de educação superior, ensino médio, educação profissional de nível médio ou superior e atestado pela instituição de ensino, serão admitidos para a realização de estágio.

Parágrafo único. Os estudantes de ensino superior somente serão admitidos após terem cursado os 02 (dois) primeiros semestres do curso.

Art. 9º O estudante estagiário terá as seguintes obrigações:

I. Cumprir o estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;

II. Obter frequência de, no mínimo, 75% na instituição de ensino;

III. Atender as ordens emitidas pelo coordenador do setor, pelo supervisor do estágio e pelo professor orientador;

IV. Zelar pela eficiência na gestão pública, fazendo uso racional e econômico dos meios postos à sua disposição pelo Poder Público;

V. Zelar pelo bom atendimento ao público, sem fazer qualquer distinção;

VI. Zelar pelo bom relacionamento com os colegas, sem fazer qualquer tipo de distinção;

VII. Ser leal à instituição e guardar sigilo sobre informações a que tenha acesso em função das atividades na Prefeitura Municipal; e

VIII. Manter apresentação pessoal compatível com suas funções na Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-2144 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Art. 10 A duração do estágio será de, no máximo, dois anos, devendo ser renovado semestralmente o termo de compromisso entre as partes.

Art. 11. Os contratos poderão ser rescindidos antes do prazo estabelecido no mesmo, nas seguintes condições:

- I. Colação de grau de nível superior ou conclusão de nível médio;
- II. Reprovação escolar no caso de nível médio;
- III. Reprovação em mais de 50% (cinquenta por cento) dos créditos cursados nos casos de nível superior;
- IV. Abandono de curso ou trancamento de matrícula;
- V. Descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso assinado pelo estagiário;
- VI. Interesse de qualquer uma das partes; e
- VII. Afastamento do estágio sem justificativa ou sem licença do orientador do estágio por período superior a 10 (dez) dias.

Art. 12. A contratação do seguro contra acidentes pessoais, nos casos de estágios não obrigatórios, será atribuição do Agente de Integração e, no casos de estágios obrigatórios, da Instituição de Ensino.

Art. 13. Fica instituído o pagamento de bolsa auxílio para o estágio não obrigatório, que será paga ao estagiário por hora de presença ao estágio, conforme valores especificados através de Decreto Executivo.

§ 1º A jornada de atividade em estágio não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 2º Será assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, ou de maneira proporcional nos casos de estágios inferiores a 1 (um) ano, a serem gozados, preferencialmente, no período de recesso escolar.

§ 3º Excepcionalmente, em caso de encerramento da relação de estágio antes do prazo previsto no termo de compromisso, fica assegurada a indenização correspondente ao período de recesso a que o estagiário faria jus.

Art. 14. O estagiário que presta estágio não obrigatório fará jus ao auxílio transporte, que será reajustado através de Decreto Executivo nas mesmas datas e índices dos aumentos das tarifas dos transportes coletivo.

Art. 15. A duração do estágio na parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-2144 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Art. 16. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araci - Bahia, 03 de outubro de 2013; 54º da Emancipação Político-Administrativo do Município.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO

Prefeito

UESTON DA SILVA PINHO
Secretário de Administração e
Desenvolvimento Econômico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-2144 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

NEXO ÚNICO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ARACI E, DO OUTRO LADO, O
INSTITUTO EUVALDO LODI,
NÚCLEO REGIONAL DA BAHIA –
IEL/BA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ARACI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 14.232.086/0001-92, com sede na Praça NS Conceição, 4, Centro, Araci, CEP 48.760-000, Fone: (75) 3266-2144, Fax: (75) 3266-2144, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito, inscrito no CPF sob o nº e RG nº e do outro lado, o **INSTITUTO EUVALDO LODI, NÚCLEO REGIONAL DA BAHIA – IEL/BA**, associação civil, sem fins lucrativos, declarado de utilidade pública pela **Lei nº 3.108, de 11. 06. 1973/DOE**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.244.114/0001-54, com sede na Rua Edístio Pondé, nº 342, Stiep, Salvador (BA), doravante denominado **IEL/BA**, neste ato representado pelo Diretor Regional,, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº, e pelo Superintendente,, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a intermediação, pelo **IEL/BA**, na condição de AGENTE DE INTEGRAÇÃO, de estágios supervisionados, visando possibilitar oportunidades de aperfeiçoamento da formação profissional de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, nas dependências do **CONCEDENTE**, de acordo com a Lei nº 11.788 de 25/09/2008, observando, no que couber, a Lei nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-2144 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Parágrafo único. O estágio, de interesse curricular, obrigatório ou não, deverá ser desenvolvido em ambiente de trabalho que possibilite a preparação do estagiário para o trabalho produtivo; ter caráter de complementação educacional e de prática profissional; ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos e horário escolar, bem como ser capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício com o **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESTÁGIO

Os estágios supervisionados, objeto do presente Convênio, deverão ter duração de, no máximo, 02 (dois) anos, computadas neste período eventuais prorrogações, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, nos termos do art.11 da Lei nº 11.788/08.

§1º O estagiário deverá ter acompanhamento de supervisor indicado pelo **CONCEDENTE**.

§2º A jornada a ser cumprida pelo estagiário deverá ser compatível com as suas atividades escolares, obedecendo a carga horária estabelecida no art. 10 da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO IEL/BA

São compromissos do **IEL/BA**:

- I. identificar oportunidades de estágio;
- II. ajustar suas condições de realização;
- III. cadastrar os estudantes;
- IV. obter das Instituições de Ensino informações sobre a programação curricular para cada curso;
- V. recrutar, pré-selecionar e encaminhar estagiários cuja programação curricular seja compatível com a vaga disponibilizada pelo **CONCEDENTE**;
- VI. celebrar Convênios com as Instituições de Ensino, para os fins definidos no inciso anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-2144 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

- VII. emitir Termos de Compromisso de Estágio, para que sejam assinadas em conjunto pelo **CONCEDENTE**, o estagiário e a Instituição de Ensino;
- VIII. prestar ao **CONCEDENTE**, sempre que necessário, informações acerca da prática de estágio;
- IX. realizar o acompanhamento administrativo dos estagiários;
- X. encaminhar, em favor do estagiário, negociações para contratação de seguro contra acidentes pessoais;
- XI. realizar prestação de contas final dos recursos repassados pelo **CONCEDENTE**, em até 60 (sessenta) dias do término da vigência do Convênio;
- XII. executar o Plano de Trabalho anexo, garantindo eficiência, eficácia, efetividade, economicidade e qualidade das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DO CONCEDENTE

São compromissos do **CONCEDENTE**:

- I. realizar a seleção técnica dos candidatos a estágio encaminhados pelo **IEL/BA**;
- II. colher as assinaturas nos Termos de Compromisso de Estágio e encaminhá-los ao **IEL/BA** devidamente assinados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da sua emissão;
- III. elaborar Plano de Atividades do estagiário, o qual será incorporado ao Termo de Compromisso do mesmo;
- IV. ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- V. indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar no máximo 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- VI. por ocasião do final do estágio, entregar ao **IEL/BA** termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, períodos e avaliação de desempenho do estagiário;
- VII. manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VIII. enviar ao **IEL/BA** e à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- IX. assegurar às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio oferecidas;
- X. orientar e avaliar tecnicamente o desempenho dos estagiários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-2144 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

- XI. permitir a supervisão didática, por parte da Instituição de Ensino, a qualquer tempo, inclusive durante o horário do estágio;
- XII. conceder aos estagiários bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, e auxílio transporte, quando o estágio não for obrigatório;
- XIII. informar imediatamente ao **IEL/BA** a interrupção ou conclusão do estágio, ou eventuais modificações das condições acordadas no Termo de Compromisso, sob pena de manutenção de seus compromissos, inclusive quanto ao repasse do valor respectivo, sem caber ao **CONCEDENTE** qualquer restituição de quantias pagas;
- XIV. reduzir à metade a carga horária do estagiário nos períodos de avaliação, quando a Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais;
- XV. contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, com apólice compatível com valores de mercado, gerenciado pelo **IEL/BA**;
- XVI. permitir a participação do estagiário na Oficina de Estágio do **IEL/BA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser encaminhada à **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** até 60 (sessenta) dias do término da vigência do Convênio, contendo:

- a) ofício de encaminhamento à **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**;
- b) relatório de execução física (descrição das ações e atividades desenvolvidas e dos objetivos e metas alcançados);
- c) demonstrativo de execução financeira;
- d) relação de pagamentos efetuados e respectivos documentos comprobatórios – Notas Fiscais/Faturas/Recibos;
- e) conciliação bancária e cópias dos extratos bancários da conta específica.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente Convênio serão na ordem de **R\$ 419.400 (quatrocentos e dezenove mil e quatrocentos reais)**, alocados conforme Anexo I – Plano de Trabalho deste instrumento, podendo ser alterado através de Termo Aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-2144 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

§ 1º Caso o **CONCEDENTE** deixe de efetuar o repasse por 02 (dois) meses consecutivos, o Convênio será imediatamente suspenso, com o desligamento dos estagiários, ficando o **IEL/BA** isento de qualquer responsabilidade decorrente.

§ 2º Caso o **CONCEDENTE** deixe de informar a interrupção ou conclusão do estágio até o dia 25 (vinte e cinco) do mês, deverá ser repassado ao **IEL/BA** o valor correspondente ao estagiário, sem que caiba ao **CONCEDENTE** qualquer restituição equivalente às quantias repassadas.

§ 3º Os recursos deverão ser despendidos conforme Cronograma Físico-Financeiro constante do Anexo I – Plano de Trabalho.

§ 4º As despesas derivadas deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Orgão: Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 02.01.00 Gabinete do Prefeito

Dotações: Projeto/Atividade: - Gerenciamento das Ações Administrativas do Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Orgão: Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico

Unidade Orçamentária: 02.05.00 Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico

Dotações: Projeto/Atividade: – Gerenciamento das Ações Administrativas da Sec. de Adm. e Des. Eco.

Elemento de Despesa: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Orgão: Secretária Municipal da Fazenda

Unidade Orçamentária: 02.06.00 Secretária Municipal da Fazenda

Dotações: Projeto/Atividade - Gerenciamento das Ações Administrativas da Secretária de Finanças

Elemento de Despesa: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Orgão: Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02.09.00 Secretaria Municipal de Educação

Dotações: Projeto/Atividade- Manutenção dos Serviços da Secretaria de Municipal de Educação

Elemento de Despesa: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-2144 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Orgão: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Unidade Orçamentária: 02.10.00 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Dotações: Projeto/Atividade- Gerenciamento das Ações Administrativas da Sec. Mun. De Cultura e Turismo

Elemento de Despesa: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Orgão: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Dotações: Projeto/Atividade - Gerenciamento das Ações da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Elemento de Despesa: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Orgão: Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Unidade Orçamentária: 02.12.00 Secretária de Agricultura Meio Ambiente

Dotações: Projeto/Atividade - Gerenciamento das Ações Administrativas da Sec. Agricultura e Meio Ambiente

Elemento de Despesa: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Orgão: Secretária Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Unidade Orçamentária: 02.11.00 Secretária Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Dotações: Projeto/Atividade - Gerenciamento das Ações Administrativas da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Elemento de Despesa: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Orgão: Secretária Municipal de Relações Institucionais

Unidade Orçamentária: 02.15.00 Secretária Municipal de Relações Institucionais

Dotações: Projeto/Atividade - Gerenciamento das Ações Administrativas da Secretária Municipal de Relações Institucionais

Elemento de Despesa: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Orgão: Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade Orçamentária: 02.08.00 Secretaria Municipal de Saúde.

Dotações: Projeto/Atividade: Gestão da Secretaria de Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Orgão: Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade Orçamentária: 02.10.10 Secretaria Municipal de Saúde.

Dotações: Projeto/Atividade: Gerenciamento das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-2144 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR

Fica designado pelo **IEL/BA** a Colaboradora Tatiane Oliveira Caribé, identificado pela matrícula nº 100, como Gestor do presente Convênio e, por consequência, responsável legal para os correspondentes efeitos, especialmente no que tange ao acompanhamento da efetiva execução do seu objeto.

Parágrafo único. Fica facultado ao **IEL/BA** a substituição unilateral do Gestor do Convênio ora designado.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá prazo de duração de 12 (doze) meses, somente podendo ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O não cumprimento pelas partes das condições estabelecidas neste Convênio implicará a sua rescisão automática, arcando, a parte que der causa, com o ônus respectivo.

Parágrafo único. O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NOVAÇÃO

A falta de utilização, pelo **IEL/BA**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este Convênio, não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância, podendo fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-2144 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Araci (BA) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

Araci, de de 2013

Diretor Regional do IEL/BA

Prefeito do Município de Araci

Superintendente do IEL/BA

Gestora do Contrato pelo IEL/BA

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-2144 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

PLANO DE TRABALHO – ANEXO I

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/ Entidade Proponente INSTITUTO EUVALDO LODI – NUCLEO REGIONAL NA BAHIA	CNPJ: 15.244.114/0001-54
--	------------------------------------

Endereço:
Rua Edístio Ponde, Nº 342, Stiep

Cidade: Salvador	U.F.: BA	CEP: 41.770-395	DDD/Telefone: (71) 3343-1406	E. A.: Estadual
Conta Corrente:	Banco: Banco do Brasil	Agência:	Praça de Pagamento: Salvador	

Nome do Responsável:	CPF:
-----------------------------	-------------

C.I. Órgão:	Cargo: Superintendente	Função:	Matrícula:
--------------------	----------------------------------	----------------	-------------------

Endereço:	CEP:
------------------	-------------

Nome do Responsável:	CPF:
-----------------------------	-------------

C.I. Órgão:	Cargo: Diretor Regional	Função:	Matrícula:
--------------------	-----------------------------------	----------------	-------------------

Endereço:	CEP:
------------------	-------------

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Cooperação Técnica		

Identificação do Objeto:
Intermediação, pelo IEL/BA, na condição de AGENTE DE INTEGRAÇÃO, de estágios supervisionados, visando possibilitar oportunidades de aperfeiçoamento da formação profissional de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, nas dependências do CONCEDENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-2144 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
01		Estágio supervisionado no Ensino de Nível Médio, Técnico e Superior.	Estagiário	90		

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		VALOR (EM REAIS - R\$) / ANO	
CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	IEL/BA	Município Tesouro
	DESPESAS CORRENTES		
3.1.90.11	– PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS (EMPREGADOS ALOCADOS NAS ATIVIDADES: RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, REPASSE DE BOLSA, REALIZAÇÃO DE OFICINAS, CURSOS E SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA DOS ESTAGIÁRIOS)	-	
-	– BOLSA E TRANSPORTE DE ESTAGIÁRIOS	-	
TOTAL		-	
TOTAL GERAL			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-2144 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-2144 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

CONCEDENTE – R\$ – ANO

META	FONTE	MAI/13	JUN/13	JULI/13	AGO/13	SET/13	OUT/13
01	000						

META	FONTE	NOV/13	DEZ/13	JAN/13	FEV/13	MAR/14	ABR/14
01							

6. APROVAÇÃO PELO PROPONENTE

APROVADO

Araci, de de 2013.

Proponente

7. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

Araci, de de 2013

Concedente